



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

**PROJETO DE LEI Nº 58/2023**

**Institui que novos projetos de locais públicos ou privados deverão destinar no mínimo 10% dos brinquedos e equipamentos de lazer a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Os novos playgrounds infantis a serem instalados ou reformados em estabelecimentos de ensino, parques, praças, clubes, shoppings centers e áreas de lazer, públicas ou privadas, inclusive, em condomínios residenciais no Município de Itabaiana, deverão disponibilizar no mínimo 10% dos brinquedos e/ou equipamentos de lazer, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, em conformidade com os preceitos da Lei Federal 10.098, de 19 de Dezembro de 2000.

**Art. 2º-** Os brinquedos e equipamentos de lazer de que trata o caput do artigo 1º serão destinados às crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e instalados por pessoal devidamente capacitado, e deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art.3º-** Nos locais a que se refere o art.1º desta Lei, deverão ser afixadas informações da seguinte forma: "**Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência**".



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**

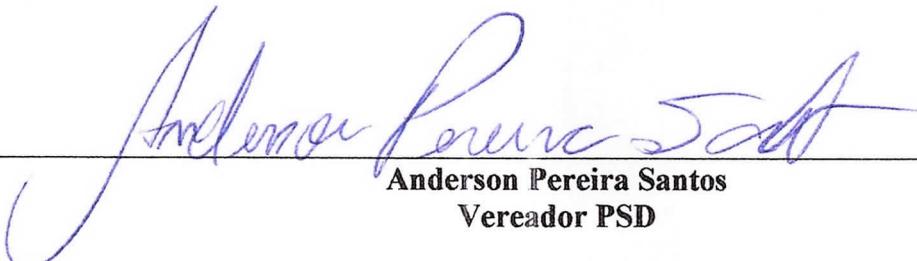
ITABAIANA-SERGIPE

**Art. 4º-** Eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos, empresas públicas ou privadas e instituições afins para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 10 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Anderson Pereira Santos**  
**Vereador PSD**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa tomar os espaços de lazer e recreação infantil, do Município, inclusivos e acessíveis a todos, com ou sem deficiência. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente que promova inclusão social, acessibilidade e proteção. Nesse sentido, se faz necessário que os espaços de lazer do município, públicos ou privados, ofereçam para que pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida desfrutem do mesmo espaço destinado a pessoas sem deficiência.

Neste interim, o lazer em si é direito social elencado no art. 6º da Constituição Federal, sendo certa que, no tocante às pessoas com deficiência, toma-se ainda mais importante a atenção quanto à garantia tanto desse direito quanto o de brincar e desenvolver-se, uma vez que precisam de maior cuidado quanto à adaptação de um ambiente em que possam usufruir deste espaço da mesma forma que outra pessoa sem deficiência o faz. Garante-se, assim, também a igualdade. Em relação à igualdade, a Constituição Federal, em seu art. 5º, caput, trata da isonomia, e determina que perante a Lei somos todos iguais.

Portanto, face aos argumentos listados, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei.